

## DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 06 DE JUNHO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre **novas medidas restritivas** adotadas no Município de Ouro Velho/PB no combate ao COVID-19 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO todos os termos previstos em Legislação Nacional e em Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO que essa Municipalidade poderá editar suas próprias normas de medidas restritivas;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo da Paraíba nº 41.323/2021;

CONSIDERANDO que em virtude do Decreto Municipal nº 028/2021 houve uma diminuição na propagação do vírus da COVID-19 em nosso Município, todavia, necessitamos manter o controle nos próximos dias, com a reabertura de forma “gradativa”;

CONSIDERANDO que foram ouvidas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

### **DECRETAR**

**Art. 1º** - Ficam determinadas às “**novas medidas restritivas**”, no Município de Ouro Velho/PB, durante o período de **07 (sete) até 20 (vinte) de junho**, conforme normas deste decreto.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o **fechamento total (lockdown)**, dos seguintes estabelecimentos:

- a) Parques, Praças Públicas e similares;
- b) Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares;
- c) Academias de Ginásticas e similares;
- d) Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais e similares;
- e) Boates, Casas de Festas e similares.

**Parágrafo Único** – Os parques, praças e pistas de cooper poderão ser utilizados, **apenas como áreas para caminhadas, corridas e atividades individuais**.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o “**novo horário de funcionamento**”, de serviços e comércios em geral, que não se enquadrem no artigo anterior.

*I - segunda à sábado: até às 17:30 horas;*

*II - domingos: fechados.*

**Parágrafo Único** – Os Postos de Combustíveis, Farmácias e Serviços em Saúde, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distância.

**Art. 4º** - **Os bares poderão funcionar, de segunda à sexta-feira, até as 16:00 horas, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento)**, seguindo as regras de distanciamento.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará fechamento do estabelecimento e multa prevista no art. 11.

**Art. 5° - As Igrejas, Cultos e Templos poderão funcionar, de segunda à sexta-feira, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento),** seguindo regras de distanciamento e uso de máscara.

**Art. 6° - Os “serviços de entregas (delivery)”**, ficam autorizados, *apenas para lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, até às 21:00 horas, sem entrega de bebidas alcoólicas.*

**Art. 7° - Fica proibida circulação de pessoas na cidade (Toque de Recolher), a partir das 22:00 horas,** salvo, casos de urgência e emergência devidamente comprovadas.

**Art. 8° - Os serviços de atendimento nos órgãos públicos presenciais** serão restritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde.

**Art. 9° - O uso de mascarará** permanece obrigatório em todo o Município.

a) o **servidor público** que for pego sem máscara será suspenso das suas atividades, multado em R\$ 300,00 (trezentos reais) em folha de pagamento, e, em caso de reincidência, será demitido.

b) o **cidadão** que não fizer uso de mascarará, em todo território municipal, será imediatamente notificado, e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providências legais.

**Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais e bancos só poderão funcionar, com no máximo 05 (cinco) pessoas por vez,** exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, *que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.*

**Art. 11 - Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem às normas previstas nestes Decreto, inclusive com permanência de clientes sem mascarará, serão multados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, em caso de reincidência, será fechado o estabelecimento.**

**Art. 12 - Ficam determinados que todos os casos ativos, confirmados pela Secretaria de Saúde, serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena,** e, havendo descumprimentos, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização por crime de infração sanitária.

**Art. 13 - Fica proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras,** com intuito de realização de festas e atividades afins.

**Art. 14 - Ficam proibidas as reuniões e aglomerações, com mais de 05 (cinco) pessoas,** em espaços públicos e privados, inclusive em recintos fechados.

**Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,** produzindo seus efeitos no período de 07 (sete) até 20 (vinte) de junho.

**Art. 16 - De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.**

*Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquite-se.*

Ouro Velho/PB, de 06 de junho de 2021.



Augusto Santa Cruz Valadares  
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB